

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 178,80** (cento e setenta e oito reais e oitenta centavos).
- 6.2. O valor anual da contratação é de R\$ 2.145,60 e o valor global/total/quinquenal do contrato é de R\$ 10.728,00.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A empresa contratada será responsável pela assistência técnica no local, manutenção preventiva e corretiva, troca das peças, instalações e remanejamentos de equipamentos, orientação de utilização e fornecimento dos insumos necessários, conforme disposto no Termo de Referência e neste Contrato.
 - 7.1.1. A manutenção preventiva e corretiva é definida pela NBR 5.462/1994 - Confiabilidade e Manutenibilidade, como a “combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo as de supervisão, destinadas a manter ou recolocar um item em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida”.
 - 7.2. A manutenção do equipamento - elevador deverá ser efetuada de forma contínua de modo a mantê-lo em plena, eficaz e permanente capacidade de atendimento.
 - 7.3. As peças a serem trocadas, por desgaste ou infuncionalidades, cujo valor de mercado, unitário, esteja abaixo de R\$ 200,00 serão fornecidas pela contratada sem custo para a Conab.
 - 7.4. As peças a serem trocadas, por desgaste ou infuncionalidades, não incluídas no item acima, serão custeadas pela Conab.
 - 7.5. Detectada a necessidade de troca de peças no equipamento, não incluídas no item 7.3, a contratada deverá emitir Laudo, firmado pelo Engenheiro responsável, com as justificativas e todas as especificações técnicas da peça, o prazo entendido ideal para a realização da troca, bem como sobre a obrigatoriedade, necessidade ou possibilidade de utilização de peça genuína, original ou similar.
 - 7.6. A especificação técnica da peça a ser trocada, oferecida pela contratada, servirá de base para a aquisição desta no mercado, ficando a contratada passível de responsabilização caso a peça adquirida com base em suas informações não seja a adequada para a solução do problema.
 - 7.7. A Conab, visando o interesse da Administração, se reserva o direito de adquirir a peça no mercado em busca de melhor oferta.
 - 7.8. A peça a ser trocada poderá ser adquirida da contratada, desde que o preço ofertado seja inferior ao das cotações realizadas no mercado, pela Conab.
 - 7.9. As peças trocadas deverão ser novas e estar cobertas por garantia.
 - 7.10. Os serviços decorrentes da troca de quaisquer peças, fornecidas ou não pela contratada, serão realizados pela contratada sem custo adicional ao valor do contrato.
 - 7.11. Será exigido relatório fotográfico das peças substituídas.
 - 7.12. Manutenção preventiva:
 - 7.12.1. Definição: “manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item”.
 - 7.12.2. De acordo com a NBR 16.083 (Norma Brasileira de Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção), “a empresa deve entregar ao proprietário da instalação o plano de manutenção preventiva, indicando as atividades a serem realizadas e sua respectiva periodicidade”.
 - 7.12.3. Um plano de manutenção preventiva que contempla os serviços que devem ser realizados e sua periodicidade está apresentado no Anexo I do Termo de Referência e deste Contrato.
 - 7.12.4. Os serviços relacionados nesse anexo são apenas referenciais, não restringindo a realização de outros trabalhos, verificações, testes etc. que a contratada julgue necessários para a perfeita operação e segurança do equipamento.
 - 7.13. Manutenção corretiva:
 - 7.13.1. Definição: “manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida”.
 - 7.13.2. Caberá substituir, sem ônus adicionais para a Conab, quaisquer componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos em razão de desgaste normal, falha de fabricação, deficiência de energia elétrica, condições anormais de ambiente, danos, ainda que causados por terceiros, de obsolescência ou de ter atingido o término do seu tempo de vida útil.
 - 7.13.3. A contratada não será responsável por perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou atos de vandalismo.
 - 7.13.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser realizados conforme indicam as normas vigentes, especificações contidas neste Termo de Referência e padrões técnicos recomendados pelo fabricante.
 - 7.14. Em caso de constatação de água no poço do elevador, a contratada fica responsável por drenar essa água, sem custos adicionais para a Conab.
 - 7.15. As manutenções dos equipamentos de transporte vertical, onde couber, deverão atentar para critérios de sustentabilidade, em especial atenção à utilização de produtos de menor grau ofensivo ao meio ambiente, bem como atentar para o correto descarte de materiais contaminados com lubrificantes e para a redução de resíduos gerados com a troca de óleo, lâmpadas etc. As peças substituídas serão imediatamente descartadas ou destinadas à reciclagem pela contratada, conforme orientação do fabricante ou fornecedor, observadas as normas vigentes de proteção ambiental aplicáveis ao caso.
 - 7.16. Mensalmente, deverá ser fornecido, pela contratada, o relatório de peças aplicadas.
 - 7.17. Ferramentas, Instrumentos e Equipamentos:
 - 7.17.1. A contratada fornecerá todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação, indenizando todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que possam advir, direta ou indiretamente, de sua utilização.
 - 7.18. Prazos de atendimento e execução:
 - 7.18.1. Os serviços serão realizados prioritariamente durante o horário de expediente da Conab.
 - 7.18.2. Atualmente o horário de expediente da Conab RS é das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.
 - 7.18.3. Em caso de emergência que ocorra fora do horário de expediente normal, tal como pessoa presa no interior do elevador, que resulte em paralisação parcial ou total do mesmo, é obrigatório o atendimento da contratada, por meio de chamado técnico, em quaisquer dias e horários, conforme disposto no art. 19 da Lei Municipal nº 12.002/16.
 - 7.18.3.1. Nenhum passageiro poderá ficar preso no elevador por período superior a 60 minutos.
 - 7.18.4. O prazo para conclusão da manutenção corretiva, que não cause a paralisação do elevador e/ou que não ameace a segurança dos usuários, será de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do fato pelo(s) técnico(s)-plantonista(s).
 - 7.18.5. O prazo para conclusão da manutenção corretiva, que cause a paralisação do elevador e/ou que possa ameaçar a segurança dos usuários, será de 32 (trinta e duas) horas a partir da ciência do fato pelo(s) técnico(s)-plantonista(s).
 - 7.18.6. Os prazos mencionados nos itens 7.18.4 e 7.18.5 são corridos, não se interrompendo aos sábados, domingos e feriados.
 - 7.18.7. Admitir-se-á a prorrogação dos prazos constantes nos itens 7.18.4 e 7.18.5 mediante apresentação de justificativa escrita por parte da contratada.
 - 7.19. Peças:
 - 7.19.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto do presente Termo de Referência, serão prestados com o fornecimento de componentes e acessórios e ainda com o fornecimento parcial de peças, conforme especificado nos itens 7.3 a 7.11.
 - 7.19.2. A substituição de peças do equipamento de transporte deverá ser efetuada por componentes originais ou equivalentes, inspecionados e ensaiados conforme exigências das normas da ABNT, e ter sua origem comprovada, conforme previsto no Art. 16 da Lei Municipal Nº 12.002/2016.
 - 7.19.3. Não fazem parte da cobertura as seguintes peças e componentes:

- 7.19.3.1. Instalações de pára-raios, janelas, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.
- 7.19.3.2. Aqueles oriundos de alterações de características originais ou, no caso de acessórios, substituição por outros de tecnologia mais recente, desde que tais alterações e substituições tenham sido solicitadas pela Conab.
- 7.19.3.3. Todos cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos elevadores.
- 7.20. Profissionais da contratada:
- 7.20.1. A contratada deverá manter em seu quadro funcional um corpo técnico com experiência na manutenção de elevadores/plataformas.
- 7.20.2. A contratada deverá designar um responsável técnico, devendo ser aquele indicado por ocasião da habilitação, disposta no Termo de Referência ou ter, no caso de sua substituição, a mesma qualificação ali exigida.
- 7.20.3. A contratada deverá apresentar à Conab, na data da assinatura do contrato, os nomes e os documentos dos técnicos-plantonistas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.
- 8.2. A subcontratação será permitida, excepcionalmente nos seguintes casos:
- 8.2.1. Serviços especializados de içamento de peças, embelezamento, soldas, troca e encurtamento de cabos, troca ou reparo de polias, reparo ou substituição de sistema de câmeras e interfone, reparos em alvenaria, microinformática e automação, desde que não representem, conjuntamente, parcela superior a 30% do objeto contratado.
- 8.2.2. A subcontratação deverá ser previamente submetida à Conab, para avaliação do cumprimento dos requisitos deste documento de referência, incumbindo à contratada, com este fim, comprovar também a regularidade fiscal e trabalhista da Subcontratada.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Não será exigida garantia contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento da Conab para o ano de 2021 e correrão por meio da Nota de Empenho NE 2021NE339.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2. Receber o objeto conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.3. Verificar a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, do Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas.
- 11.5. Rejeitar, no todo ou em parte o serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, na Proposta e/ou no presente Contrato.
- 11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de empregado ou comissão especialmente designada.
- 11.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta da empresa, assim como seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar o objeto contratado de acordo com o detalhamento dos serviços explícito no Termo de Referência e na Cláusula Sétima deste Contrato.
- 12.2. Fornecer, sem custo para a Conab, peças cujo valor de mercado, unitário, esteja abaixo de R\$ 200,00, conforme instruções dispostas na Cláusula Sétima deste Contrato.
- 12.3. Disponibilizar as ferramentas, dos instrumentos e dos equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato firmado.
- 12.4. Fornecer relatório mensal dos serviços de manutenção executados;
- 12.5. Atender de imediato os chamados de urgência que tratem de pessoa presa no interior do elevador.
- 12.6. Realizar a troca de todas as peças, componentes e acessórios necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos e à conservação de seu estado, conforme item 7.10 deste Contrato.
- 12.7. Manter em seu quadro funcional um corpo técnico com experiência na manutenção de elevadores/plataformas.
- 12.8. Informar e apresentar os documentos, sempre que houver alteração, dos técnicos-plantonistas, conforme disposto no item 7.20 deste Termo de Referência.
- 12.9. Promover orientações aos usuários da Conab.
- 12.10. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, seus anexos, sua proposta e firmadas neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.11. Informar à Conab, na data de assinatura do contrato, o(s) número(s) de telefone(s) a serem contatados em casos de urgência ou emergência.
- 12.11.1. Comunicar à Conab, de imediato, no caso de alteração.
- 12.12. Informar à Conab, na data de assinatura deste contrato, o(s) número(s) de telefone(s), e-mail(s) a serem contatados para solução de questões administrativas, financeiras e técnicas.
- 12.12.1. Comunicar à Conab, no caso de alteração dos dados.
- 12.13. Manter atualizados, junto à Conab, os endereços físico e eletrônico, assim como os dados cadastrais.
- 12.14. Executar os serviços com observância das especificações técnicas conforme legislação vigente e normas da ABNT, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.
- 12.15. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas.
- 12.16. Manter um registro de controle das visitas de conservação de rotina ou dos reparos corretivos ou preventivos, das ordens de serviços, das vistorias de inspetores ou supervisores, das visitas do Responsável Técnico e das vistorias da fiscalização municipal ou de seus credenciados, inclusive as relativas ao Relatório de Inspeção Anual (RIA).
- 12.17. Manter cronograma de reposição, substituição ou troca de peças, componentes, insumos e acessórios, visando à não interrupção do equipamento.
- 12.18. Sempre que houver atendimento ao elevador o registro de controle de visitas anexado ao elevador deve ser atualizado e, quando houver troca de óleo, essa deve ser registrada em local apropriado.
- 12.19. Deixar o elevador em perfeitas condições de funcionamento e segurança, quando do encerramento do prazo contratual.
- 12.20. Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência à Conab, por escrito, para a adoção das providências cabíveis.
- 12.21. Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo atendimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação de seus empregados, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 12.22. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade.

- 12.23. Fornecer aos seus empregados e fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, conforme normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.
- 12.24. Apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, plano de manutenção preventiva e cronograma anual de manutenção, devidamente assinados pelo responsável técnico.
- 12.25. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, os seus empregados forem vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência.
- 12.26. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Conab ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços.
- 12.27. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços.
- 12.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17, do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 12.29. Manter, em atendimento à Conab, seus empregados devidamente uniformizados e identificados.
- 12.30. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Conab, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 12.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 12.34. Manter a sede, filial ou base operacional na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS durante toda a vigência do contrato.
- 12.35. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.36. Substituir, caso exigido pela Conab e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inconvenientes, prejudiciais ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse público.
- 12.37. Não subcontratar a prestação dos serviços objeto da contratação, exceto nos casos excepcionais descritos no item 8.2.
- 12.38. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, de seus empregados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Conab.
- 12.39. Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato.
- 12.40. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura em tempo hábil para procedimentos de conferência por parte da Conab.
- 12.41. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 12.42. Relatar à Conab toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 12.43. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a vigência do contrato.
- 12.44. Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para o atendimento do objeto da contratação.
- 12.45. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato sem prévia autorização da Conab.
- 12.46. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Qualificação Técnica, Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Trabalhista e Qualificação Econômico Financeira exigidas.
- 12.47. Manter atualizado seu endereço de correspondência, bem como endereço eletrônico e telefone de contato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Durante a vigência do contrato a Conab, para avaliar a qualidade da execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, Anexo IV, deste Termo de Referência.
- 13.2. Os resultados obtidos conforme critérios definidos para medição de resultado para execução do contrato serão utilizados para efeito de pagamento e poderão ensejar aplicação de sanções previstas no Título 23 deste Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 14.1. Compete à Contratada, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 14.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.
- 14.3. A Contratada deve obedecer a todas as normas específicas vigentes para destinação final, inclusive de resíduos sólidos e resíduos inertes líquidos contaminantes. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se o Decreto nº 7404/2010 e o Decreto nº 7746/2012.
- 14.3.1. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Conab, certificação emitida por instituição pública oficial ou credenciada, ou qualquer meio de prova que ateste que cumpre as normas de descarte de resíduos, de acordo com a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 15.1. a Contratada se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, conforme disposto no item 17 do Termo de referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 17.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 17.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Contrato.
- 17.3. No primeiro dia útil de cada mês, a fiscalização iniciará a apuração do resultado das avaliações da execução do objeto do mês anterior e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 17.3.1. No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 17.3.2. Apurados os valores, quantidades e qualidade, impreterivelmente em até 03 (três) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, será elaborado o Termo de Recebimento Provisório detalhado contendo as ocorrências na execução do Contrato, o qual deverá ser encaminhado para o empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 17.3.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para tal, ocasião em que a Conab comunicará à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da emissão do Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo dos serviços expedidos por parte da fiscalização da Conab, nos seguintes termos:
- 18.2.1. No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 18.2.2. No prazo de até 01 (um) dia útil após o recebimento da documentação da Contratada a fiscalização da Conab realizará a análise e avaliação da execução dos serviços, assim como a medição por meio do Instrumento de Medição de Serviços, conforme disposto no item 16 do Termo de Referência e Cláusula Décima Terceira deste Contrato.
- 18.2.3. Não havendo impropriedades, o fiscal designado encaminhará o Termo de Recebimento Provisório ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, o qual realizará análise e avaliação da execução dos serviços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, comunicando à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura;
- 18.2.4. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela Contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.
- 18.2.5. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se refere o item 18.2.4, anterior, o Fiscal ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e emitir o Termo de Recebimento Provisório, conforme anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 18.2.6. No prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nos subitens anteriores, o empregado ou Comissão designada realizará nova análise e providenciará o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços. Em seguida a Conab comunicará à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura;
- 18.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 18.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- 18.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.5.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 18.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.
- 18.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.
- 18.6. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 18.7. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 18.8. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 18.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTE

- 19.1. O preço mensal consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.
- 19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a Contratada fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados por ela até o implemento dos seguintes eventos:
- 19.3.1. data em que o Contrato completar 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) meses de vigência.
- 19.3.2. encerramento do Contrato.
- 19.4. Caso na data em que o Contrato completar 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) meses, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível à Conab proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante apostilamento, previamente autorizado pela autoridade competente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. A Contratada/Adjudicatária em caso de inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva:
- 20.1.1. Advertência;
- 20.1.2. Multa moratória;
- 20.1.3. Multa compensatória;
- 20.1.4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- 20.1.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 20.2. As sanções previstas nos itens 20.1.1. e 20.1.5. poderão ser aplicadas com as dos itens 20.1.2., 20.1.3. e 20.1.4.
- 20.3. A concorrente ou interessada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta Cláusula Vigésima.
- 20.4. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula realizar-se-á em processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório à

Contratada observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

20.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

20.6. Da sanção de advertência:

20.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

20.6.2. A aplicação da sanção do item 20.6.1., anterior, importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

20.7. Da sanção de multa:

20.7.1. Em decorrência da prática por parte da concorrente ou interessada, das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão.

20.7.2. Pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a contratação em questão.

20.7.3. Multa moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia pelo não atendimento injustificado de chamadas da Conab para atendimento técnico, até o limite de 15 dias. Após o décimo quinto dia, a critério da Conab, no caso de inexecução, poderá ocorrer a não aceitação do objeto de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral.

20.7.4. Pela inexecução parcial do contrato deverá ser aplicada multa compensatória no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor anual do contrato.

20.7.5. Pela inexecução total do contrato deverá ser aplicada multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

20.7.6. Multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da contratada.

20.7.6.1. Em havendo rescisão por interesse público, conforme Art. 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, não haverá cobrança de multa.

20.7.7. Multa compensatória de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

Infração			
Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente, incompatível com suas atribuições ou que não atenda às necessidades do serviço	01	Por funcionário e por dia
02	Não manter matriz, filial ou escritório na região metropolitana de Porto Alegre/RS, durante a vigência do contrato.	02	Por ocorrência
03	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	02	Por ocorrência
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	02	Por serviço e por dia
05	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	03	Por dia
06	Deixar de cumprir qualquer item do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	03	Por item e por ocorrência
07	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	04	Por ocorrência

Tabela 2

Grau	Correspondência
01	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

20.7.8. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Não poderão ser aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador; caso contrário, configurará repetição da sanção (bis in idem).

20.7.9. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

20.8. Da sanção de suspensão:

20.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

20.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será realizada de acordo com os arts. 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e registrada no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

20.8.3. Em decorrência da prática por parte da contratada interessada, das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

20.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre concorrentes ou interessadas, em qualquer momento da cotação, mesmo após o encerramento da fase de entrega de propostas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC .

21.2. A rescisão poderá ser:

21.2.1. Por ato unilateral e escrito da Conab;

21.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab;

21.2.3. Judicial, por determinação judicial.

21.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

21.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

21.6. A rescisão deverá ser formalizada por Termo de Rescisão Unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

21.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido por:

21.7.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.7.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.7.1.3. Indenizações e multas.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

22.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Conab e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

22.2. A Matriz de Riscos, Anexo II do Termo de Referência, constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

22.3. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos.

22.4. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Conab, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

23.1. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.2. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

23.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 23.1., salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

23.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

23.5. A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

25.1. é vedado à Contratada:

25.1.1. A subcontratação integral ou parcial do objeto contratado, exceto nos casos mencionados no item 8 deste Contrato.

25.1.2. Caucionar ou utilizar este Contrato para quaisquer operações financeiras.

25.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Conab, salvo nos casos previstos em lei.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

26.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010 fica vedada a contratação:

26.1.1. De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

26.1.2. De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com dirigente da Conab ou com empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

26.1.3. De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de (06) seis meses;

26.1.4. De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

27.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da Contratada, datada de 17/ 05/ 2021, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

28.1. Os casos omissos serão decididos, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, suas alterações, e demais legislações pertinentes, bem como às normas e condições estabelecidas no presente Contrato.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

29.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

30.1. A publicação do extrato do presente Contrato será providenciada pela Conab.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

31.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre/RS, junho de 2021.

Pela Conab:

CARLOS ROBERTO BESTÉTTI
Superintendente Regional

JOSÉ RAMÃO KUHN BICCA
Gerente de Finanças e Administração

Pela Contratada:

LUIZ CARLOS FALLER
Sócio



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Bestetti, Superintendente Regional - Conab**, em 15/06/2021, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS FALLER, Usuário Externo**, em 15/06/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RAMAO KUHN BICCA, Gerente de Área Regional - Conab**, em 15/06/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15626918** e o código CRC **F6E95AC5**.

Referência: Processo nº.: 21453.000246/2021-66

SEI: nº.: 15626918